



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

PROCESSO N° 657/2025

DISPENSA N° 52/2025

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Resolução de Mesa nº. 09/2023

A Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Sra. Luzia Barbosa Netto, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará dispensa física pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução de Mesa Diretora Nº 09/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: **DIA 11/09/2025 às 14 h via e-mail ou mediante protocolo no setor de licitação.**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: **HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
agentecontratacao@xangrila.rs.leg.br

LINK DO EDITAL: <https://www.xangrila.rs.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>

1. DO OBJETO:

1.1 **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e limpeza de calhas e algerosas no prédio da Câmara Municipal de Xangri-Lá.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

1.2.2 – ANEXO II – Quadro de cotações;

1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Xangri-Lá/RS, para exercício de 2025.

01. Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

2001. Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

3. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO até **DIA 11/09/2025 às 14 h**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: agentedecontratacao@xangrila.rs.leg.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

3.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **DIA 11/09/2025 às 14 h;**

3.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações solicitadas junto ao item: 4.0 – habilitação.

3.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente digitadas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, E-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, e assinada.

a) Os preços deverão vir com DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA.

b) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

c) As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;

d) Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

3.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados junto com a proposta.

4. Habilitação:

4.1 A habilitação da vencedora será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) Comprovante Inscrição e Situação Cadastral da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

4.2. Os documentos exigidos no item “4” deste edital deverão possuir **prazo de vigência** que compreenda a data de abertura do certame, sob pena de consequente inabilitação.

5. DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Legislativo revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

Xangri-Lá/RS, 01 de setembro de 2025.

Evelise Britto da Silveira Riesgo

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e limpeza de calhas e algerosas no prédio da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

1.2. A contratação será executada de forma integral conforme a Lei 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência deste contrato será de 24 meses a contar da data de sua assinatura, podendo por interesse das partes ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para subsequentes exercícios financeiros, observado os limites e critérios da Lei 14.133/2021.

1.3.1. Do reajuste e do reequilíbrio contratual

1.3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3.3. Da atualização monetária: Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

1.3.4. O valor do contrato será repactuado e/ou reajustado quando:

a) Repactuado:

I - quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber; na

b) Reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, obedecendo-se metodologia de cálculo adequada para sua atualização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

- c) O montante relativo a tributos será atualizado toda vez que houver repactuação ou reajuste, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.
- d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:
 - I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - II- para o reajuste contratual: a partir da data da apresentação da proposta.
- e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
- f) Para fins de repactuação, compete ao contratado comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.
- g) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.
- h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- i) O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- j) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

k) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

l) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

m) O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

1.3.5. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento sendo que o não cumprimento do prazo não implica deferimento do pedido por parte do contratante

1.3.5.1. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

1.3.5.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

1.4. Tabela com descritivo e preço dos itens:

Serviço	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção, limpeza de calhas e algerosas.	R\$ 1.263,33	R\$ 30.319,92

1.5. DETALHAMENTO DESCritivo

1.5.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Prédio da Câmara Municipal de Xangri-Lá, endereço na Rua Rio Douradinho, nº 1.385, Centro, Xangri-Lá/RS, CEP 95.588-000.

1.5.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

15.2.1. A contratada deverá realizar mensalmente as seguintes atividades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

- a) Vistoria técnica** completa nas calhas e algerosas para identificação de pontos de entupimento, fissuras, oxidações ou desalinhamentos.
- b) Limpeza mecânica e manual** para retirada de folhas, galhos, resíduos sólidos, detritos e incrustações que possam comprometer o fluxo da água.
- c) Desobstrução dos condutores verticais e horizontais** conectados às calhas, assegurando a plena capacidade de escoamento.
- d) Reparos emergenciais** de pequena monta, como selagem de fissuras, aplicação de massa vedante, substituição de segmentos deteriorados ou fixação de peças soltas.
- e) Lubrificação e reaperto de fixadores** para evitar desprendimentos e deformações estruturais.
- f) Pintura anticorrosiva** nos pontos onde houver desgaste da proteção original, com tinta compatível ao material da calha/algerosa.
- g) Emissão de relatório técnico** detalhado, contendo descrição das atividades realizadas, materiais aplicados, condições encontradas, eventuais recomendações para reparos complementares e registro fotográfico antes e depois dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A falta de manutenção nas calhas pode causar entupimentos, infiltrações e danos à estrutura do prédio. A execução periódica do serviço visa preservar o patrimônio público e garantir a continuidade das atividades institucionais.

A realização de manutenções preventivas permite a identificação de problemas antes de seu agravamento ou a própria prevenção do problema em si, o que diminui os custos no longo prazo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 12, §1º da Resolução de Mesa Diretora nº 07/2023, fica dispensado o presente item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Dos requisitos gerais:

- a) A contratação deverá atender às necessidades da Câmara Municipal de Xangri-Lá;
- b) A empresa deverá fornecer, ao menos, 1 funcionário para cada posto de trabalho a todo momento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

- c) A empresa será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de fornecer seguro para seus funcionários.
- d) Deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, garantindo total transparência na execução do contrato.
- e) A empresa deverá assegurar que os serviços sejam prestados com pontualidade e qualidade, conforme especificado no contrato, sem possibilidade de alterações unilaterais.

4.2 Das Declarações:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, que poderá ser feita em campo próprio do sistema;
- b) Declaração que não emprega menor noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º,XXXIII, da Constituição, que poderá ser feita em campo próprio do sistema;
- c) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que poderá ser feita em campo próprio do sistema;
- d) Declaração que não cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que poderá ser feita em campo próprio do sistema;

4.2 Habilidade Jurídica:

- a) Cópia do registro, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

e) Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada de declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

4.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

4.4. Habilitação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços prestados deverão ser realizados pelo CONTRATANTE na Câmara Municipal de Xangri-Lá;

5.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3. As solicitações de serviços deverão ser formalizadas por meio de ordem de serviço enviada à empresa contratada, detalhando a quantidade de profissionais, as especificações e os prazos para início das atividades;

5.4. A CONTRATADA deverá prestar o serviço através de profissionais qualificados, conforme as especificações contratuais, garantindo que o serviço seja prestado em conformidade com os requisitos exigidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

5.5. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas à mão de obra, transporte, treinamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo o cumprimento da legislação vigente;

5.6. As empresas participantes do processo de contratação deverão apresentar propostas que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência, abstendo-se de catar serviços que não cumpram os requisitos estabelecidos;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimentos emitidas por empenho dessa dispensa licitatória;

6.2. A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma estabelecida neste certame a, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado;

6.3. A CONTRATADA assumirá os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS;

6.4. A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução deste empenho desta dispensa licitatória, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Câmara Municipal;

6.5. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte do objeto e outros custos associados.

6.6. Manter a regularidade fiscal e tributária durante toda a vigência deste contrato sob dispensa licitatória;

6.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto;

6.8. Fornecer bens conforme especificações, marcas, validade/garantia, preços propostos e nas quantidades solicitadas;

6.9. Comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

6.10. Efetuar a instalação do serviço, a combinar a data de instalação conforme a demanda.

6.11. Prestar informações e esclarecimentos solicitados;

6.12. Efetuar a entrega do objeto a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;

6.13. Quando necessário apresentar qualificação técnica execução de práticas executadas

6.14. Todos os envolvidos da Contratada para a execução dos serviços deverão ser identificados com uniformes e utilizar EPI para o trabalho;

6.16. Cumprir os prazos estipulados, devendo comparecer na Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS, no máximo 1 dia depois de convocado pelo fiscal.

6.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia;

6.19. Apresentar toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa em Lei

6.20. A CONTRATADA obriga-se em fornecer o objeto em conformidade com todas as especificações contidas neste termo de referência, presendo pela qualidade da execução;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2. Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações, por meio de notificação;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

- 7.4. Planejar e organizar as práticas executadas.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.6. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.
- 7.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.8. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Xangri-Lá para a entrega do serviço;
- 7.10. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A Câmara Municipal de Xangri-Lá reserva-se no direito de fiscalizar os itens fornecidos pela contratada através do servidor José Mengue dos Santos;
- 8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. Em cada execução do serviço (visita à Câmara para manutenção das calhas/algerosas) a contratada deverá tirar **fotos no início e ao final da execução do serviço, fotos estas que deverão ser enviadas por Whatsapp ou e-mail ao fiscal do contrato, conforme acordado.**

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até dez dias a contar da apresentação da Nota Fiscal;

9.2. A Câmara Municipal de Xangri-Lá reserva-se ao direito de efetuar todos os descontos previstos em lei;

9.3. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas:

9.4. É requisito do pagamento, a prestação das seguintes informações e/ou documentos listados abaixo:

- a) Nota Fiscal;
- b) Declaração de conformidade da execução do serviço feita pelo fiscal com anotação dos EPIs utilizados pelos funcionários da empresa na execução do serviço e atesto de conformidade com aqueles apresentados na proposta.
- c) Relatório apresentado pela empresa constando fotos de antes e depois do serviço realizado (ou comprovação da vistoria feita) para fins de comprovação de que o serviço foi prestado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. – MODALIDADE DA LICITAÇÃO – Dispensa Eletrônica

10.2. - CRITÉRIO DE JULGAMENTO – Menor preço unitário;

10.3 – FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será de forma integral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

10.4 – PROPOSTA DE PREÇO

- 10.4.1. A proposta de preço apresentará o valor mensal para a realização das atividades do presente Termo de Referência;
- 10.4.2. A proposta englobará todo e qualquer custo relacionado à execução do serviço, não sendo autorizada a CONTRATADA a realizar qualquer cobrança extra ao serviço;
- 10.4.3. Na elaboração da PROPOSTA deverá ser informado pela empresa participante do certame os EPIs que serão utilizados pelos funcionários para fins de controle do FISCAL.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito da Câmara Municipal de Xangri-Lá, procedeu-se na realização de um estudo de gerenciamento de risco, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada:

MAPA DE RISCOS							
Risco		Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
01	Falta de orçamento para a contratação	Baixa	Alto	A contratação somente será formalizada após a realização de empenho com afirmação de disponibilidade orçamentária	Contabilidade	Acionar a Contabilidade a fim de que remaneje o orçamento para que seja possibilitada a continuidade do serviço ou, em último caso, suspender a contratação em comento.	Autoridade Superior
02	ETP, Mapa de Riscos e TR deficiencias inconsistentes ou	Média	Médio	Convocação de servidores técnicos para confecção dos itens.	Autoridade Superior	Reexame dos documentos pelo setor jurídico e pelo agente de contratação	Jurídico e Agente de Contratação
03	Sobrepreço	Baixa	Baixo	Trata-se de contratação que observará o máximo de publicidade possível e será feita de forma eletrônica, logo a concorrência dos	Agente de Contratação e Setor de Compras	Desclassificação de propostas que fujam da média de mercado pesquisada pelo setor responsável	Jurídico, Agente de Contratação e Jurídico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

				fornecedores fará com que o mercado faça a baixa de eventual preço alterado, além de ser, de forma preventiva, pesquisa de preço seguindo parâmetros adequados.			
04	Acidente na execução do serviço;	Médio	Alto	Fiscalização na execução do serviço de que os funcionários da empresa estão utilizando EPIs adequados.	Fiscal de Contrato e Autoridade Máxima	Controle do processo por outros agentes que identifiquem irregularidades	Gestor de Contratos e Jurídico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

ANEXO II – VALOR MÉDIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
RIO DOURADINHO 1385
CNPJ : 94.436.367/0001-04**

Resultado da Cotação

Número da Cotação:	00123/25	Data:	07/08/2025	Abertura:	07/08/2025	Encerramento:	07/08/2025
Item	Código	Descrição		Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio	
1	004.001.219	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE CALHAS E ALGEROSAS		24	1.263,33	30.319,92	
	TOTAL			24	1.263,33	30.319,92	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e limpeza de calhas e algerosas no prédio da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

LOTE	DESCRÍÇÃO	Unid. medida	Valor Total
01			

Valor total: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

25F4B9167882408ABBDEC651FD5EB64D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/25F4B9167882408ABBDEC651FD5EB64D>